Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025 0248/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de capelos adequados para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura realizadas no município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º As instituições de ensino e/ou empresas contratadas para organização de solenidades de formatura realizadas no município de Fortaleza deverão assegurar a disponibilidade de capelos adaptados para pessoas com cabelos crespos e volumosos, além do modelo tradicional.

§ 1º A oferta, distribuição o e aluguel de capelos para estudantes com cabelos crespos e volumosos devera o ser asseguradas pelas entidades organizadoras da solenidade, sendo vedada a imposição o do uso do capelo tradicional para pessoas que possuam cabelos crespos e volumosos.

§ 2º Consideram-se capelos adaptados aqueles que respeitem a diversidade de volumes e formatos capilares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 09 DE 04 DE 2025.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM
09 ABR 2025
13 21

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro – CEP 60810-460 – Fortaleza/CE
Gabinete 08

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

A utilização do capelo em cerimônias de formatura, embora tradicional, muitas vezes não contempla a diversidade dos tipos de cabelo, especialmente os crespos e volumosos. Essa exclusão simbólica afeta diretamente a autoestima, o bem-estar e o sentimento de pertencimento de estudantes que, por não encontrarem equipamentos adequados, veem sua identidade racial e cultural negligenciada em um dos momentos mais significativos de suas trajetórias acadêmicas.

Segundo o IBGE (Censo de 2020), mais da metade da população brasileira se declara negra ou parda, e dados do Instituto Beleza Natural apontam que mais de 70% das brasileiras têm cabelos crespos ou cacheados. Apesar disso, muitos espaços ainda não contemplam essa diversidade na prática.

O presente Projeto de Lei visa combater essa desigualdade, promovendo inclusão, representatividade e respeito às diferenças, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da valorização da diversidade cultural (arts. 1º, III; 5º, I; e 215 da Constituição Federal).

Importa destacar que esta proposição não implica em custos para o Poder Público Municipal, uma vez que a obrigação recai exclusivamente sobre as entidades organizadoras das formaturas — sejam instituições de ensino ou empresas contratadas — que deverão se adequar à norma como parte de sua responsabilidade social e organizacional.

Com isso, espera-se contribuir para um ambiente acadêmico mais inclusivo, que reconheça a pluralidade dos corpos, das identidades e das culturas que compõem a sociedade fortalezense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro – CEP 60810-460 – Fortaleza/CE
Gabinete 08